



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RETIFICAÇÃO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada com responsabilidade técnica, fornecimento de material e mão de obra para execução da obra da rua coberta, conforme projetos, memoriais descritivos, especificações, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro

A Prefeitura Municipal de Campo Bom torna público aos interessados que fica retificado o presente Edital, nos termos que seguem:

1) Altera-se a letra a) do item 8.2 do edital

Considera-se:

“a) para o objeto em questão, o VALOR GLOBAL TOTAL máximo de R\$ 6.567.001,64 (seis milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e um real e sessenta e quatro centavos) o valor limite, assim como não serão aceitos preços unitários excessivos ou inexequíveis.”

2) Altera-se o memorial descritivo, orçamentos, cotações, cronograma e composições, documentos que compõe o anexo II do edital;

3) Altera-se a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES da minuta de contrato, anexo I do edital.

Considera-se:

“11.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, além da multa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 2 (dois) anos, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal n. 8.666/93;

11.2. O atraso na execução do objeto implicará multa de;

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, limitada a 15 (quinze) dias;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte já adimplida, em caso de exceder o limite previsto na alínea anterior.

11.2.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

11.2.2. Caso a CONTRATADA apresente justificativa e esta for aceita pela fiscalização, a multa de mora não será aplicada.

11.3. A CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, subtraída a parte adimplida, nos seguintes casos:

a) quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado;

b) quando a CONTRATADA negar-se a corrigir deficiências ou a refazer os serviços solicitados;

c) pela inexecução parcial do que foi proposto e contratado; e

d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

11.4. No caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

11.5. O MUNICÍPIO poderá utilizar o valor unitário do item ou da parte inadimplida como base de cálculo, considerando, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada.

11.6. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte do MUNICÍPIO na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

11.7. Na aplicação das sanções administrativas serão garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o MUNICÍPIO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplica-las se admitidas as suas justificativas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

11.9. *A aplicação das penalidades previstas neste item não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar ao MUNICÍPIO.*

11.10. *Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o MUNICÍPIO efetuar as devidas compensações para quitação dos débitos. ”*

4) Altera-se o item 9.3 da minuta de contrato, anexo I do edital.

Considera-se:

“9.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da data da proposta, mediante expressa e fundamentada solicitação da parte interessada, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas).

5) Altera-se o item 13.4 do edital e o item 10.6 da minuta de contrato, anexo I do edital.

Considera-se:

“13.4/ 10.6. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a acrescido de juros de 0,033%, ao dia.”

6) Altera-se a data da sessão pública de abertura para 29 de agosto de 2023, às 13h30min.

As demais disposições e cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

Campo Bom, 27 de julho de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi
Prefeito Municipal